

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000263/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073745/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.283682/2025-59
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

VLI MULTIMODAL S.A., CNPJ n. 42.276.907/0014-42, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SIRLEY ANGELO SOARES;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE PROSPECCAO, PESQUISA, EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUI, CNPJ n. 13.374.228/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO LUIZ DA SILVA ALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento de Minérios e Minerais não Metálicos**, com abrangência territorial em **SE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL



Fica estabelecido o Piso Salarial de **R\$ 1.648,54 (mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Piso Salarial ora estabelecido será considerado como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade

PARAGRAFO SEGUNDO: O piso salarial previsto nesta clausula não se aplica aos estagiários, aprendizes e cargos em formação profissional pela **EMPRESA**

PARAGRAFO TERCEIRO: Os cargos em formação profissional seguirão o piso nacional de salários (salário-mínimo nacional). A duração máxima do período de aprendizagem será de 12 (doze) meses e ao final, o empregado, acaso efetivado, será elegível ao piso salarial estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará, a partir de 01 de setembro de 2024, os salários-base de seus empregados, ativos em 31 de agosto de 2024, pelos percentuais descritos abaixo:

- a. Reajuste de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para os empregados ativos e elegíveis ao acordo, que recebem salário base de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em 31 de agosto de 2024;
- b. Reajuste de 4,3% (quatro vírgula três por cento) para os empregados ativos e elegíveis ao acordo, que recebem salário base de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 31 de agosto de 2024;
- c. Reajuste de 3,71% (três, vírgula setenta e um por cento) para os empregados ativos e elegíveis ao acordo, que recebem salário base acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 31 de agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não são elegíveis aos reajustes previstos nesta cláusula os jovens aprendizes e estagiários.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

A **EMPRESA** efetuará o pagamento de seus empregados da seguinte forma:

- a) No dia 15 (quinze) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal, observado todos os demais critérios regulamentares para o processamento do mesmo.
- b) A EMPRESA efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.
- c) As horas extras trabalhadas no mês serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente, que será paga no mês imediatamente posterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS



No caso de extrapolação de jornadas em relação aos regimes de turno de trabalho, inclusive de revezamento, previstos no presente acordo coletivo, o pagamento das horas extras, será feito com os percentuais abaixo, sem prejuízo dos regimes de turno de trabalho pactuados e normatizados neste acordo.

- a) 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas trabalhadas;
- b) 70% (setenta por cento), para as horas trabalhadas a partir da terceira;
- c) 100% (cem por cento), para as horas trabalhadas em dia de repouso semanal, feriado, ou dia que não seja expediente normal do empregado (sábado, para o pessoal de horário administrativo, ou dia de folga, para o pessoal em rodízio).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de horas extras habituais, previstas no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula, não descaracteriza nenhum acordo de compensação de jornada ou banco de horas firmados neste instrumento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional de 40% (quarenta por cento) correspondente a:

- a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;
- b) 20% (vinte por cento) para o pagamento dos 7 '30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT, assim como eventual prorrogação das horas noturnas.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados será negociado diretamente com a entidade sindical representativa dos empregados, signatária do presente acordo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

PARAGRAFO ÚNICO: Em obediência à legislação acima citada, o Acordo Coletivo relativo ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados é específico para este fim e, portanto, sua negociação não está vinculada ao período de vigência do presente ACT e nem à data-base aqui prevista.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá alimentação aos empregados com contrato de trabalho ativo, nos termos da Lei 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, que institui o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT, e das disposições abaixo estabelecidas:

- a) A partir de 01/09/2025 a **EMPRESA** fornecerá mensalmente 22 (vinte e dois) tíquetes refeição, no valor de R\$ 33,80 (trinta e três reais e oitenta centavos). A participação do empregado será de 5 % (cinco por cento) do custo de cada tíquete;

- b) Não serão fornecidos tíquetes refeição nos casos de gozo de férias e no caso de ausências não remuneradas (ausências legais);
- c) A partir de 01/09/2025 a **EMPRESA** fornecerá 12 (doze) créditos anuais, a serem creditados mensalmente, no valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), em cartão eletrônico ou em tíquete, a título de cesta alimentação, durante a vigência deste acordo;
- d) O benefício da cesta alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6321/76, sendo que a natureza será indenizatória, independente de cadastro no PAT, conforme art. 457, § 2º, da CLT;
- e) A participação do empregado será de 5% (cinco por cento) do valor da cesta alimentação;
- f) Para os empregados que vierem a ser admitidos na **EMPRESA** e para os que se desligarem durante a vigência deste Acordo, será pago o valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados;
- g) Por conta do prazo necessário à regularização do cadastro dos recém-admitidos junto as **EMPRESAS** fornecedoras de tíquete refeição e cesta alimentação (cesta alimentação), fica acertado entre as partes que a **EMPRESA** poderá conceder os créditos em dinheiro, através de depósito na conta corrente do empregado, excepcionalmente durante os 60 (sessenta) primeiros dias seguintes a admissão do empregado na **EMPRESA**, sendo certo que tal montante não terá caráter salarial e sem prejuízo das demais determinações previstas nesta cláusula.
- h) A **EMPRESA** fornecerá aos empregados ativos, uma Cesta Natalina, in natura, no mês de dezembro/2025. Esta Cesta Natalina, deverá ser retirada pelo empregado nas dependências da **EMPRESA**.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

A **EMPRESA** fornecerá transporte adequado e gratuito aos seus empregados, quando no cumprimento de suas funções o empregado for compelido a iniciar ou findar sua jornada de trabalho fora de sua base de lotação ou em locais onde o serviço público de transporte coletivo é deficitário. O fornecimento de transporte de que trata a presente cláusula atende a conveniência de todas as partes, não ensejando em qualquer hipótese o pagamento de horas "in itinere".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

A **EMPRESA** se compromete a manter a atual política de distribuição de vale-transporte para os seus empregados, conforme legislação vigente, inclusive, quando possível, onde estiver regulamentado por lei o vale-transporte alternativo.



PARAGRAFO PRIMEIRO: Por conta do prazo necessário á regularização do cadastro dos recém-admitidos junto as **EMPRESAS** fornecedoras de vale transporte, fica acertado entre as partes que a **EMPRESA** poderá conceder os Vales-Transportes em dinheiro, através de depósito na conta corrente do empregado, excepcionalmente durante os 60 (sessenta) primeiros dias seguintes a admissão do empregado na **EMPRESA**, sendo certo que tal montante não terá caráter salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento de vale transporte em dinheiro, através de depósito na conta corrente do empregado, também poderá ser realizado em situações nas quais o transporte público regular represente ameaça de contágio de doenças e/ou risco de saúde, conforme protocolos médicos municipais / estaduais ou federais e/ou em caso de epidemias/pandemias.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO EDUCACIONAL

A **EMPRESA** reembolsará os seus empregados com as despesas incorridas por estes em cursos de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior em curso de graduação (a partir da autorização de funcionamento pelo Ministério de Educação), nos termos da Instrução para incentivo a formação profissional da **EMPRESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO DE CURSO SUPLETIVO

A **EMPRESA** reembolsará as despesas incorridas por seus empregados em matrícula e mensalidades de cursos supletivos relacionados ao ensino fundamental e médio, mediante a devida comprovação, limitando-se o reembolso a ocorrência de uma repetência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE ALIMENTO HIPO-CALÓRICO:

A **EMPRESA** disponibilizará aos empregados, nos seus restaurantes industriais alimentos hipocalóricos nas refeições, desde que solicitado previamente pelos empregados

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

Serão elegíveis a modalidade “Plano de Saúde A” e alternativamente à modalidade “Plano de Saúde B”, os empregados admitidos até 29 de fevereiro de 2024. Os empregados admitidos a partir de 01 de março de 2024, serão elegíveis, conforme critérios definidos na política Interna da Empresa, apenas à modalidade “Plano de Saúde B”, prevista neste acordo coletivo.

PLANO DE SAÚDE A

REGIME DE LIVRE ESCOLHA

NOTA PRIMEIRA: DESPESAS COM TRATAMENTO PSICOLÓGICO E PSICOTERÁPICO



A **EMPRESA** reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com esse tipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de:

1. R\$ 2.352,59 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), no tratamento clínico, por beneficiário;
1. R\$ 4.807,59 (quatro mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos) no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

NOTA SEGUNDA: DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LENTES CORRETIVAS

A **EMPRESA** reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas, observado o limite máximo de R\$ 494,49 (quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) por ano por beneficiário e nos termos da respectiva Instrução Interna.

NOTA TERCEIRA: DESPESAS COM ARMAÇÃO DE ÓCULOS

A **EMPRESA** reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo R\$ 494,49 (quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) por ano por beneficiário nos termos da respectiva Instrução Interna.

NOTA QUARTA: TRATAMENTO PORTADORES DE DIABETES

A **EMPRESA** reembolsará, para os portadores de diabetes, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de material descartável utilizado no aparelho medidor de glicemia (seringa, agulha, kit para medição etc.), observado o limite máximo de reembolso de R\$ 299,70 (duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos) por mês por beneficiário.

NOTA QUINTA: DESPESAS COM VACINAS

A **EMPRESA** reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com vacinas, utilizadas para prevenção de doenças infectocontagiosas, devidamente registradas no Ministério da Saúde, desde que não disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, limitado o reembolso ao valor específico de R\$ 437,05 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), por vacina, por beneficiário.

NOTA SEXTA: REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS



Na hipótese de grande risco (internação), o percentual de participação da **EMPRESA** será mantido em 70% (setenta por cento), limitado a 3 (três) vezes o valor da tabela de referência da operadora do plano de saúde.

Na hipótese de pequeno risco, o percentual de participação da EMPRESA será mantido em 40% (quarenta por cento), limitado a 3 (três) vezes o valor da tabela de referência da operadora do plano de saúde.

-

NOTA SETIMA: TRATAMENTO FONOAUDIÓLOGO

A EMPRESA reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com tratamento fonoaudiólogo, observado o limite máximo semestral de R\$ 1.342,38 (mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) por beneficiário.

NOTA OITAVA: DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

OPÇÃO A

a) A **EMPRESA**, conforme opção do plano de saúde, reembolsará em até 90% (noventa por cento) as despesas referentes a Assistência Especializada ao Dependente com Deficiência.

b) Considera-se Portador de Deficiência para efeito de definição e aplicação desta cláusula o dependente portador de Síndrome de Down, paralisia cerebral, encefalopatias graves de caráter irreversível, autismo, portador de QI (quociente de inteligência) igual ou menor que 60 (sessenta) dentre outras deficiências cerebrais correlatas, desde que comprovadas através de declaração por entidade especializada, oficialmente reconhecida, ou por profissional ou instituição indicada pela **EMPRESA**.

c) A assistência especializada ao dependente Portador de Deficiência abrangerá despesas com tratamentos especializados, realizados por profissionais, entidades e escolas legalmente habilitados. As demais despesas serão cobertas parcialmente pela **EMPRESA**, obedecendo-se os percentuais respectivos de cada regime e risco.

d) O tratamento especializado ao dependente Portador de Deficiência deverá ser indicado em relatório de avaliação diagnóstica reconhecido pelo Plano de saúde de autogerenciamento da **EMPRESA**. Esse relatório deverá ser revalidado anualmente.

a) O reembolso será limitado a R\$ 3.174,26 (três mil cento e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), por dependente.

OPÇÃO B

ASSISTÊNCIA DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA



Caso seja de interesse do empregado e mediante opção formal, válida para o período de vigência do presente acordo, para os empregados que possuem dependentes legais portadores de deficiência, a **EMPRESA** se compromete a pagar, mensalmente, o valor R\$ 444,54 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), a título de assistência para tratamento do (s) respectivo (s) dependente (s).

Considera-se como portadores de deficiência para efeitos de definição e aplicação desta cláusula, o dependente portador de síndrome de down, paralisia cerebral, encefalopatias graves de caráter irreversível, autismo, portadores de QI (quociente de inteligência) igual ou menor que 60 (sessenta), dentre outras deficiências cerebrais correlatas, devidamente comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas;

Este benefício não é cumulativo com o benefício da **OPÇÃO A**, desta nota (nota oitava).

A **EMPRESA** facilitará os pedidos de Flexibilização do horário de Trabalho para os empregados que possuam dependentes legais clinicamente considerados como especiais.

NOTA NONA: TERAPIA OCUPACIONAL

Serão reembolsadas as despesas com tratamentos de terapia ocupacional nos casos de recuperação após acidente e para dependentes portadores de necessidades especiais, desde que tais tratamentos sejam justificados por profissional credenciado pelo plano de saúde e aprovados pela **EMPRESA**.

NOTA DECIMA: MAMOGRAFIA DIGITAL

Será reembolsada a despesa com mamografia digital, desde que tal exame seja justificado por profissional credenciado pelo plano de saúde e aprovado pela **EMPRESA**.

NOTA DÉCIMA PRIMEIRA: REGIME DE CREDENCIAMENTO

DESPESAS DE GRANDE RISCO (INTERNAÇÃO)

Nas despesas de grande risco (internação) o percentual de participação da **EMPRESA**, no regime de credenciamento, será de 99% (noventa e nove por cento), sendo que a participação do empregado por evento (internação), limitado a 3 (três) vezes o salário-base mensal.

DESPESAS DE PEQUENO RISCO (CONSULTAS E EXAMES)

Nas despesas de pequeno risco (consultas e exames), o percentual de participação da **EMPRESA**, no regime de credenciamento, será de 65% (sessenta e cinco por cento).

Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 3.183,66 (Três mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), o percentual de participação da **EMPRESA**, no regime de credenciamento, será de 85% (oitenta e cinco por cento).

NOTA DÉCIMA SEGUNDA: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS FISIOTERÁPICAS

Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, observados os critérios hoje praticados, e com a participação da **EMPRESA** em 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas efetuadas.

A **EMPRESA** providenciará atendimento domiciliar, na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários do plano de saúde que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela **EMPRESA**.

NOTA DÉCIMA TERCEIRA: PLANO ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** fornecerá um plano Odontológico conforme as características descritas abaixo:

a) O percentual de participação da **EMPRESA** nesse tipo de tratamento será de 70% (setenta por cento), no regime de credenciamento;

b) O desconto mensal no contracheque do empregado, relativo à sua parte no Plano Odontológico, está limitado aos percentuais previstos abaixo, sendo o saldo restante automaticamente transferido para ser descontado nos meses imediatamente seguintes, limitados a:

I) 10% (dez por cento) do salário-base do empregado que recebe até R\$ 1.873,09;

II) 12% (doze por cento) do salário-base do empregado que recebem entre R\$ 1.873,10 e R\$ 3.746,18; e

III) 15% (quinze por cento) do salário-base do empregado que recebem acima de R\$ 3.746,18 por mês.

c) Ficam mantidos os limites de idade, para fins de cobertura dos Planos, de até 21 (vinte e um) anos para os filhos dependentes e de até 24 (vinte e quatro) anos para os filhos dependentes universitários;

d) Na hipótese de tratamento odontológico, em regime de livre escolha, o valor a ser reembolsado está limitado a 70% do valor da tabela específica do Plano Odontológico.

e) Para os empregados ativos admitidos até 31/12/2021 e seus dependentes, será mantido o plano odontológico com a cobertura dos tratamentos de implante dentário e ortodontia, até a data de 31/12/2025. Após 31/12/2025 os empregados ativos e seus dependentes continuarão elegíveis ao plano odontológico da EMPRESA, porém sem a cobertura relacionada à aos tratamentos de implante dentário e ortodontia.

f) Para os empregados ativos admitidos a partir de 01/01/2022 e seus dependentes, será mantida a estrutura do plano odontológico, porém não terão a cobertura dos tratamentos de implante dentário e ortodontia pelo plano odontológico.

g) Caso empregado opte por não aderir ao plano odontológico oferecido pela EMPRESA, basta ele se manifestar, formalizando sua livre e espontânea vontade, através de carta de próprio punho que deverá endereçada a área responsável da EMPRESA.

NOTA DÉCIMA QUARTA: TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS

A **EMPRESA**, no regime de credenciamento, custeará em 99% (noventa e nove por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) exames preliminares;
- b) diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;
- c) honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentador(a).

A participação financeira da **EMPRESA** cessará quando da alta hospitalar do doador externo.

NOTA DÉCIMA QUINTA: TRATAMENTOS / DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS

a) As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultrassônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da **EMPRESA** estabelecida em 85% (oitenta e cinco por cento), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da **EMPRESA** nas despesas será de 99% (noventa e nove por cento);

b) Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da **EMPRESA** será de 99% (noventa e nove por cento).

NOTA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO FONOAUDIOLÓGICO



A **EMPRESA** renovará o tratamento fonoaudiológico, no regime de credenciamento, observados os seguintes percentuais em relação à participação da Companhia nas despesas efetuadas:

a) Regime ambulatorial: 65% (sessenta e cinco por cento), excetuando-se os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 3.183,66 (Três mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), aonde o percentual de participação da **EMPRESA** no regime de credenciamento, será de 85% (oitenta e cinco por cento)

b) Regime de internação: 99% (noventa e nove por cento).

NOTA DÉCIMA SÉTIMA: DESPESAS COM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO

A **EMPRESA** manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínicos ou ambulatoriais.

NOTA DÉCIMA OITAVA: DESPESAS COM TRATAMENTO PSICOLÓGICO / PSIQUIÁTRICO

A **EMPRESA** credenciará psicólogos observados os seguintes limites máximos semestrais de participação:

a) R\$ 2.352,59 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), no tratamento clínico, por beneficiário;

b) R\$ 4.807,59 (quatro mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos) no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

NOTA DÉCIMA NONA: DESPESAS EM LOCALIDADES SEM PROFISSIONAIS E/OU ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Nas localidades onde não existirem profissionais ou estabelecimentos credenciados nas especialidades das quais o empregado necessitar, será reembolsado o valor que for maior entre:

1. O percentual previsto para o regime de livre escolha no ACT ou;

1. O percentual previsto para o regime de credenciamento calculado sobre os valores praticados na tabela do credenciamento, ou seja, o valor que a **EMPRESA** pagaria caso existisse o credenciamento.

NOTA VIGESIMA: TRATAMENTO DE SAÚDE/CÔNJUGE

Comprovada a união civil estável, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 25, de 7 de junho de 2000, a **EMPRESA** considerará o cônjuge e, o (a) companheiro (a), inclusive do mesmo sexo,

como dependente do empregado para efeitos de assistência médica supletiva e odontológica.

NOTA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA / DESCONTO DO DÉBITO

A **EMPRESA**, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização do plano de saúde, sobre o salário-base do empregado, equivalente aos percentuais abaixo:

- I) 10% (dez por cento) do salário-base do empregado que recebe até R\$ 1.873,09;
- II) 12% (doze por cento) do salário-base do empregado que recebem entre R\$ 1.873,10 e R\$ 3.746,18; e
- III) 15% (quinze por cento) do salário-base do empregado que recebem acima de R\$ 3.746,18 por mês.

NOTA VIGÉSIMA SEGUNDA: ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA – ANISTIA DOS DÉBITOS PÓS ÓBITO

A **EMPRESA** se compromete a anistiar os débitos do plano de saúde pendentes do empregado que vier a falecer.

NOTA VIGÉSIMA TERCEIRA: ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA / LIVRE ESCOLHA

Os empregados admitidos a partir de 01.07.88 farão jus ao regime de livre escolha, nos mesmos moldes e limites utilizados para os demais empregados da **EMPRESA**.

NOTA VIGÉSIMA QUARTA: OPERAÇÃO CORREÇÃO DE MIOPIA / ASTIGMATISMO

Condicionadas à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela **EMPRESA**, ficam autorizadas as cirurgias oftalmológicas refrativas (miopia e astigmatismo), sem limite mínimo de grau de deficiência visual, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

NOTA VIGÉSIMA QUINTA: MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE – ACIDENTE DO TRABALHO

Na eventualidade de acidente do trabalho fatal, a **EMPRESA** envidará esforços para a estender o benefício do plano de saúde aos dependentes do empregado falecido pelo prazo de 12 meses a contar da data do falecimento.

Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.

NOTA VIGÉSIMA SEXTA: APOSENTADOS POR INVALIDEZ



Durante a vigência deste acordo coletivo, a **EMPRESA** garantirá o benefício da Assistência Médica Supletiva àqueles empregados que no curso do contrato de trabalho obtiveram, ou venham a obter aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1. Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos;
2. Para os aposentados participantes da VALIA, durante a vigência do presente acordo, a **EMPRESA** observará como limite mensal de desconto dos débitos decorrentes da utilização do plano de saúde o equivalente a 20% (vinte por cento) do benefício pago pela VALIA.

NOTA VIGÉSIMA SETIMA: PLANO B

Serão elegíveis a modalidade “Plano de Saúde B” e alternativamente à modalidade “Plano de Saúde A”, os empregados admitidos até 29 de fevereiro de 2024, sendo as opções (plano A ou B) excludentes.

Os empregados admitidos a partir de 01 de março de 2024, serão elegíveis, conforme critérios definidos na política Interna da Empresa, apenas à modalidade “Plano de Saúde B”, prevista neste acordo coletivo.

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas do empregado estipuladas neste instrumento coletivo não são consideradas contribuições previstas nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98, já que os empregados não contribuem com a manutenção do plano, mas tão somente efetuam pagamento de despesas incorridas por utilização específica da assistência à saúde ou assistência odontológica.

Para os procedimentos médicos cobertos pelo Plano de Saúde B, celebrado com a **EMPRESA**, a **EMPRESA** arcará com 70% (setenta por cento) das despesas médicas, limitado a 3 (três) vezes o valor da tabela de referência da operadora do plano de saúde.

As despesas do empregado serão limitadas ao teto máximo de 2 (dois) salários nominais por evento;

PARAGRAFO ÚNICO: O desconto mensal no contracheque do empregado, relativo à sua parte no Plano de Saúde e/ou Plano Odontológico, está limitado aos percentuais previstos abaixo sendo o saldo restante automaticamente transferido para ser descontado nos meses imediatamente seguintes, limitados a:

- I) 10% (dez por cento) do salário-base do empregado que recebe até R\$ 1.873,09;
- II) 12% (doze por cento) do salário-base do empregado que recebem entre R\$ 1.873,10 e R\$ 3.746,18; e
- III) 15% (quinze por cento) do salário-base do empregado que recebem acima de R\$ 3.746,18 por mês.

Ficam mantidos os limites de idade, para fins de cobertura dos Planos, de até 21 (vinte e um) anos para os filhos dependentes e de até 24 (vinte e quatro) anos para os filhos dependentes universitários;

Os empregados que sejam também dependentes no plano de saúde de empregados que trabalham na **EMPRESA**, deverão optar por um dos planos de saúde ofertados pela **EMPRESA** e permanecerem apenas na qualidade de titular, evitando-se a duplicidade de benefício.

NOTA VIGÉSIMA OITAVA: MEDICAMENTOS ESPECIAIS

A **EMPRESA** tentará adquirir, diretamente de laboratórios, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS. A participação da **EMPRESA** nessa despesa será de 60% (sessenta por cento).

NOTA VIGÉSIMA NONA: AIDS

a) A **EMPRESA** assumirá integralmente os custos do exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da **EMPRESA** e realizado na rede de laboratórios indicados pela **EMPRESA**.

b) A **EMPRESA** manterá a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

c) Medicamentos para Acidentados do Trabalho e Portadores de Doenças Profissionais

A **EMPRESA** dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, a critério de seu corpo médico.

NOTA TRIGÉSIMA: ADESÃO AO PLANO DE SAÚDE

Caso empregado opte por não aderir ao plano de saúde A ou B, oferecido pela **EMPRESA**, basta ele se manifestar, formalizando sua livre e espontânea vontade, através de carta de próprio punho que deverá endereçada a área responsável da **EMPRESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

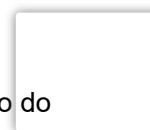
Através de solicitação feita pelo empregado para VALIA, e condicionado à emissão de parecer de médico da **EMPRESA**, evidenciando potencial recebimento do benefício previdenciário "auxílio-doença", a **EMPRESA** providenciará o adiantamento dos respectivos valores, através dos cálculos realizados pela VALIA, e efetuará o pagamento do adiantamento do Auxílio-Doença a partir da folha de pagamento do mês da emissão do citado parecer. Será observado o período de fechamento da referida folha, e as regras previstas no plano de Previdência Privada "Valia".

Quando do recebimento do primeiro pagamento do benefício pelo INSS, o empregado deverá quitar os valores adiantados pela **EMPRESA**.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A **EMPRESA**, através de sua seguradora, cobrirá as despesas relacionadas a sepultamento e velório do empregado e/ou seus dependentes diretos (cônjuge e filhos até 21 anos de idade) até o limite de



R\$7.000,00(sete mil reais). Também será coberto as despesas relacionadas a traslado de corpo limitado a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Caso o empregado ou seus dependentes, optem por não acionar a seguradora para a utilização dos serviços citados acima, os valores gastos com sepultamento e velório serão reembolsados pela própria seguradora até os limites previstos, mediante a apresentação das notas fiscais e demais documentos exigidos pela operadora do seguro de vida.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

-

A **EMPRESA** manterá a atual política e apólice de Seguro de Vida em Grupo, com as seguintes características: morte natural – 24 (vinte e quatro) salários; morte acidental – 48 (quarenta e oito salários) salários; Invalidez total/parcial do empregado por acidente – até 48 (quarenta e oito) salários do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Seguro de Vida em Grupo, para os empregados da **EMPRESA**, cobrirá a morte do cônjuge, observadas as seguintes características: morte natural do cônjuge – 12 (doze) salários do empregado; morte acidental do cônjuge – 24 (vinte e quatro) salários do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cobertura em caso de falecimento dos filhos de empregados de 14 (quatorze) até 21 (vinte um) anos de idade: morte natural – 2,4 (dois virgula quatro) salários do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Invalidez total/parcial por acidente do cônjuge – até 12 (doze) salários do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do prêmio individual cabível a cada empregado, pago total ou parcialmente pela **EMPRESA**, não constitui verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TELETRABALHO

O teletrabalho é regido pelos artigos 62, inciso III e 75-A e seguintes da CLT e pelas normas complementares adiante ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A critério da **EMPRESA**, fica autorizada a instituição do teletrabalho, sem necessariamente haver predominância do serviço executado fora de suas dependências, desde que as atividades exercidas sejam compatíveis com tal modalidade, conforme critérios de elegibilidade definidos na política Interna da **EMPRESA**: PGS - TELETRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A adesão a modalidade de teletrabalho pelo empregado será realizada de forma voluntária, e deverá ser formalizado através de termo de adesão e responsabilidade/aditivo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será assegurado ao empregado elegível, os mesmos benefícios previstos aos empregados que atuam de forma presencial.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o empregado que optar pelo regime de Teletrabalho, não haverá controle e registro de ponto, por se tratar de exceção à jornada regular de trabalho, devendo o Empregado e gestores respeitarem as jornadas de trabalho diárias e semanais estipuladas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os meios de comando e de supervisão do trabalho executado pelo empregado em teletrabalho, bem como a estipulação de prazos, metas e agendamento de reuniões dentre outros, não são considerados mecanismos de controle de jornada.

PARAGRAFO SEXTO: A **EMPRESA** disponibilizara os materiais de TI, necessários para execução do trabalho do empregado elegível ao Teletrabalho (computador, mouse, teclado, fonte de energia), sendo que o empregado deverá arcar com as condições materiais e de segurança básicas, incluindo mesa e cadeira ergonômicas, rede elétrica e de internet, água, ambiente iluminado e arejado;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Com o objetivo de auxiliar nas adequações do local de teletrabalho a **EMPRESA** pagará em uma parcela única a título de **AUXÍLIO TELETRABALHO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aos empregados elegíveis e que optarem pelo regime de teletrabalho e, observados os critérios previstos em norma interna e as disposições abaixo:

1. Tendo em vista a sua finalidade de investimento nas condições para o trabalho remoto, o **AUXÍLIO-TELETRABALHO**, não tem natureza salarial e não sofrerá incidência de encargos.
1. Por se tratar de pagamento único, o empregado que já tiver recebido o **AUXÍLIO-TELETRABALHO** e voltar ao trabalho presencial, não fará jus a novo pagamento do auxílio se, eventualmente, retornar ao regime teletrabalho.
1. Além do pagamento do **AUXÍLIO-TELETRABALHO**, citado nesse parágrafo, a **EMPRESA** disponibilizará um treinamento ergonômico online para apoiar o teletrabalhador na adequação do ambiente de trabalho.
1. Não constituirão acidentes do trabalho ou doença profissional, eventuais acidentes, inclusive de natureza doméstica, decorrentes de riscos do ambiente escolhidos pelo empregado em regime de Teletrabalho.
1. Em relação aos Empregados que já receberam itens ergonômicos custeados pela **EMPRESA** (por exemplo, cadeiras), o mesmo terá opção de realizar a sua compra através de débito do valor a ser concedido como **AUXÍLIO-TELETRABALHO**, conforme política interna.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando o empregado cujo o regime de trabalho é presencial, precisar realizar suas atividades a distância e fora do estabelecimento empresarial por necessidades pontuais, de forma esporádica e não programada, ou mesmo em decorrência de situações emergenciais, tais como paralisação de transporte público, bloqueio de vias de acesso, condições climáticas etc, devidamente autorizado pelo gestor imediato, não se caracteriza como regime de Teletrabalho e não gera o direito ao recebimento do **AUXÍLIO TELETRABALHO**.

PARÁGRAFO NONO: Para os empregados que utilizam o vale transporte, o mesmo será fornecido proporcionalmente, apenas para os dias de prestação de serviços nas dependências da **EMPRESA**, nos termos da lei 7.418/85.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DA GESTANTE

Com base no artigo 392, § 4º, da CLT, à empregada gestante é assegurado o direito de transferência provisória de setor ou função, quando as condições de saúde exigirem, desde que haja prévia comprovação desta necessidade através de laudo médico emitido ou aprovado pelo médico do trabalho da **EMPRESA**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

NOTA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A **EMPRESA** adotará o modelo de compensação de horas positivas e/ou negativas conforme abaixo descrito:

NOTA SEGUNDA– CARACTERIZAÇÃO DE HORAS POSITIVAS E NEGATIVAS

NÃO serão consideradas para o banco de horas, aquelas horas extras realizadas em dias de folga e/ou feriado. As horas trabalhadas em dias de folga e/ou feriados serão compulsoriamente pagas na folha de pagamento do mês subsequente.

As horas positivas no banco de horas, serão aquelas realizadas em dias normais de jornada de trabalho conforme escala de trabalho.

As horas de débito e/ou horas negativas a serem lançadas no banco de horas estão abaixo relacionadas:

- Folgas solicitadas pelo empregado;
- Folgas negociadas entre gestor e empregado;
- Atrasos e saídas antecipadas (desde que justificados);
- Compensações de “pontes” (emenda de feriados);

NÃO poderão ser considerados horas de débito ou horas negativas, aqueles eventos que não cumprirem programação prévia mínima tais como: atividades que tenham se encerrado antes do fim da jornada, greves

de transportes, atrasos transportes fretados, faltas/atrasos injustificadas, problemas de infraestrutura (falta de combustível, energia elétrica, água e etc.);

Os casos acima devem ser tratados dentro da rotina de frequência através de abonoamento ou faltas (caso específico de ausências e atrasos injustificados).

NOTA TERCEIRA – O SISTEMA DO BANCO DE HORAS

O Banco de Horas será composto por um sistema de débitos e créditos de horas, a razão de uma hora de descanso para cada hora trabalhada.

A compensação de horas priorizará primeiramente as horas extras com o menor adicional seguindo para as horas com o maior adicional.

NOTA QUARTA – A COMPENSAÇÃO DE HORAS

A compensação de horas deverá ser tratada entre o empregado e seu superior hierárquico, obedecendo um prazo mínimo de 72 h de antecedência.

NOTA QUINTA – O LIMITE DE HORAS EM BANCO

O teto máximo permitido para acúmulo de horas extras no banco de horas, será de 48 (quarenta e oito horas), ultrapassando esse limite, em qualquer fechamento mensal, as horas excedentes serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente.

O teto máximo permitido para acúmulo de horas negativas, também será de 60 (sessenta horas), obedecendo os critérios previstos na **NOTA SEGUNDA**, da presente cláusula.

NOTA SEXTA - APURAÇÃO/PAGAMENTO DAS HORAS EM BANCO

A apuração do banco de horas ocorrerá, trimestralmente, em quatro períodos, conforme abaixo:

- **Primeiro Período:** Horas geradas de setembro a novembro;
- **Segundo Período:** Horas geradas de dezembro a fevereiro;
- **Terceiro Período:** Horas geradas de março a maio;
- **Quarto Período:** Horas geradas de junho a agosto;

Ao final da apuração de cada período serão pagos os saldos de horas positivas, respeitando os percentuais de acréscimo previstos no acordo coletivo.

Na eventualidade de saldo de horas negativas, ao final do período, as mesmas serão:

- **1º período:** Transportadas do primeiro para o segundo período;
- **2º período:** Zeradas (perdoadas em sua totalidade) no segundo período;
- **3º período:** Transportadas do terceiro para o quarto período;
- **4º período:** Zeradas (perdoadas em sua totalidade) no quarto período;

NOTA SÉTIMA – NAS RESCISÕES DE CONTRATO

Em caso de demissão ou pedido de demissão do empregado, a **EMPRESA** pagará junto com as demais verbas rescisórias o saldo positivo de horas, aplicando-se os percentuais de horas extras previstos em acordo coletivo.

Em caso de saldo negativo a **EMPRESA** não irá realizar os descontos dessas horas, sendo estas perdoadas, sem qualquer prejuízo para o empregado

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS

A **EMPRESA** poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA

A EMPRESA poderá adotar Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema alternativo poderá ser na forma eletrônica, conforme previsto na portaria supramencionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

- a) não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis;
- b) não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto;
- c) manterá uma central de dados, gerida pelo Departamento de Tecnologia da Informação da EMPRESA, que possibilitará consultas, extração eletrônica ou impressa de dados, com identificação individual de cada empregado, para fins de fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: EMPRESA adotará mecanismos para permitir que a consulta da jornada trabalhada possa ser feita individualmente pelos empregados e garantirá o fornecimento de cópia eletrônica e/ou impressa do espelho de ponto diretamente no portal de atendimento de RH.

Mensalmente um relatório das atividades realizadas no sistema, será emitido onde o empregado fará a conferência dos seus dados constantes no documento:

- a) Havendo discordância em relação às informações presentes no relatório caberá ao Supervisor juntamente com o empregado promover o acerto dos dados no sistema de forma a garantir a correta apuração dos eventos de frequência ao empregado;
- b) A conferência dos registros deverá ser realizada pelo empregado antes da data de fechamento da frequência do período;
- c) Uma vez submetido ao sistema de frequência os registros das atividades realizadas não mais serão mutáveis;
- d) A EMPRESA disponibilizará ao empregado acesso ao sistema para consultar e/ou imprimir seus registros de frequência mensal, de acordo com a sua conveniência, ficando, a EMPRESA dispensada de manter uma cópia do registro assinado pelo empregado. Desta forma o registro eletrônico de frequência mensal disponibilizado para os empregados, será considerado como registro formal de frequência.

PARÁGRAFO QUARTO: Também será disponibilizado ao empregado informação de registro de frequência que ocasione a alteração de sua remuneração.

PARÁGRAFO QUINTO: Ajustam as partes, ainda, que a abrangência do controle de frequência da EMPRESA está prevista em procedimentos internos da EMPRESA, estando isentos de controle de frequência os empregados que ocupam cargos de gestão e os que demandam formação de nível superior, pelo fato destas funções representarem cargos de confiança.

PARÁGRAFO SEXTO: O alinhamento de estratégias entre empregados que ocupam cargo de gestão ou de confiança e outro empregado hierarquicamente superior não descaracteriza o poder de gerência previsto no art. 62, II, da CLT.

PARAGRAFO SÉTIMO: Não serão considerados como atraso ou minutos excedentes, aqueles compreendidos em até 15 minutos antes ou após o horário previsto para início ou fim da jornada. Caso seja ultrapassado o limite de 15 minutos, o empregado receberá integralmente como minutos excedentes ou terá seu desconto na integralidade, caso não haja compensação.

PARÁGRAFO OITAVO: Os intervalos para refeição ou descanso deverão ser realizados conforme a escala de trabalho do empregado, ficando desobrigado seus registros nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de frequência, sendo que os intervalos de refeição serão pré-assinalados conforme artigo 74 CLT.

PARÁGRAFO NONO: A EMPRESA se compromete a continuar com a prática de realizar o tratamento da frequência dos empregados, sempre do primeiro ao último dia do mês, sendo os valores apurados relativos à frequência registrada na folha do mês subsequente.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TURNO DE REVEZAMENTO - 6 HORAS

A **EMPRESA** poderá praticar regime de turnos ininterruptos de revezamento em escala de 6 (seis) horas diárias de trabalho, nas áreas que esta opção for a mais adequada do ponto de vista operacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 36 (trinta e seis) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela **EMPRESA** tenha duração semanal inferior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado à **EMPRESA**, neste caso, exigir do empregado o cumprimento das horas que completem o período de 36 (trinta e seis) horas, computando-se:

- a) O tempo despendido no deslocamento entre o local de registro de frequência e o posto de trabalho, vice-versa; e
- b) O tempo despendido em treinamentos ou reuniões eventuais.
- c) Na hipótese de se utilizar a compensação prevista no item b desta cláusula, fica fixado a limitação de um máximo de duas horas por mês e mesmo assim estas horas serão pagas aos empregados como horas normais, isso é sem acréscimo.

d) Ao cômputo ora estabelecido fica admitida a compensação conforme banco de horas vigente

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os treinamentos e reuniões eventuais não poderão ser programados em escalas antecipadas de trabalho e somente ocorrerão quando necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir o seu descanso legal (art. 71, § 1º da CLT), sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: As regras definidas nesta Cláusula têm aplicação genérica, não obrigam as partes à adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento de 06 (seis) horas, mas deverão ser obrigatoriamente respeitadas pela **EMPRESA** nas unidades ou setores enquanto esta alternativa for efetivamente adotada.

PARAGRAFO SEXTO: Nas escalas de turno ininterrupto de revezamento, cuja a natureza dos serviços exige a realização de atividades que devem ser exercidas aos domingos, a **EMPRESA** garantirá conforme a [Portaria MTPS nº 417/66](#) que a cada período máximo de sete semanas de trabalho, a folga semanal do empregado deverá coincidir com o domingo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO



A EMPRESA observará, para as atividades enquadradas no regime constitucional de turnos ininterruptos de revezamento, jornadas de trabalho de 8 (oito) horas (com uma média de 42 horas semanais), observadas as seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão consideradas como extraordinárias as horas efetivamente trabalhadas excedentes a 8 horas diárias, conforme artigo 59 da CLT, sendo remuneradas ou compensadas conforme previsão das cláusulas de Horas extras e de Banco de Horas do presente acordo coletivo.

PARAGRAFO SEGUNDO: As ocorrências de horas extras além do previsto no artigo 59 da CLT, poderão ocorrer com base no artigo 61 da CLT, tais como: acidentes ferroviários, catástrofes, avarias operacionais, fatores climáticos como queda de barreiras, árvores na via, chuvas que afetem a segurança operacional, atos de terceiros que possam comprometer ou comprometam a segurança dos empregados e da operação, resgate ou retirada de trens e vagões pós-acidentes e interferências de fatores climáticos, dentro outros casos semelhantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas escalas de turnos ininterruptos os intervalos para repouso e alimentação devem ser concedidos preferencialmente entre o término da quarta hora trabalhada e o início da sexta hora trabalhada, ficando desobrigado o seu registro nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de frequência. Os referidos intervalos serão pré-assinalados, conforme artigo 74, § 2º da CLT

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação da jornada efetiva de trabalho, conforme parágrafo primeiro e parágrafo segundo, não descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento, sendo apenas devido o pagamento de horas extraordinárias acompanhadas dos adicionais previstos na Cláusula Horas Extras, quando estas não forem compensadas, conforme previsto na Cláusula Banco de Horas.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA, sem prejuízo da remuneração das horas extras, pagará aos empregados que trabalhem em turnos de revezamento Adicional de Revezamento no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário base do empregado, como medida compensatória. Estabelecem as partes que o Adicional de Revezamento possui natureza indenizatória e não implica em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas escalas cuja natureza dos serviços exija a realização de atividades aos domingos, a EMPRESA garantirá, conforme o parágrafo segundo do art. 58 da Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, que a cada período máximo de sete semanas de trabalho a folga semanal coincida com o domingo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de decisão judicial que afaste, por qualquer motivo, a aplicação desta cláusula, o valor devido relativo às 7ª e 8ª horas será integralmente deduzido/compensado com o valor das horas pagas a título de jornada normal, sem acréscimo do adicional de turno, no mesmo período.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALEITAMENTO MATERNO

A EMPRESA concederá 2 (duas) horas diárias, à escolha da empregada, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem a idade de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: O período a que se refere esta cláusula poderá ser dilatado para até 18 (dezoito) meses, caso a empregada comprove a necessidade de continuidade do aleitamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM PROVAS

A EMPRESA irá atender os pedidos de mudança na escala, para que os empregados que trabalham em regime de revezamento, participem de provas em cursos regulares ou exames de vestibular, desde que haja comprovação, e que seja solicitado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência

O empregado será liberado de suas atividades nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, cabendo-lhe, porém, comunicar a **EMPRESA** com antecedência de 7 (sete) dias corridos do início dos dias de exame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES E TREINAMENTOS

A **EMPRESA** considerará como horário de trabalho o tempo despendido pelos empregados em reuniões e/ou treinamentos, realizados no local de trabalho e por iniciativa da **EMPRESA**.

É garantido aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, e que sejam convocados para realizarem treinamentos semanais (segunda a sexta-feira), com duração total de 40 (quarenta) horas nas seguintes condições:

- Folga compensatória no sábado e folga semanal no domingo subsequente ao treinamento, somente podendo ser escalado a partir de 07:00 horas da segunda-feira subsequente à folga compensatória.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a jornada de 40 (quarenta) horas semanais em média, para os empregados representados pelo **SINDICATO**, durante o período de vigência do presente Acordo, para os empregados que trabalham em turno fixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **EMPRESA**, independentemente de negociação com o sindicato da categoria, poderá alterar a jornada de trabalho do empregado, desde que essa alteração não implique em aumento da carga horária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PONTO POR EXCEÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a **EMPRESA** poderá adotar o registro de frequência por exceção, para todos os seus empregados, a que se refere o artigo 74 da CLT, facultada pela Portaria n.º 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA manterá à disposição de todos os seus empregados abrangidos por esta cláusula, um sistema de registro manual, mecânico ou eletrônico, de fácil manuseio e compreensão, visando possibilitar a inclusão, exclusão e consulta das eventuais exceções de frequência, tais como, mas não se limitando, a horas extras, faltas, atrasos, saídas antecipadas e licenças. Caberá aos empregados procederem ao respectivo registro das citadas exceções de frequência, ficando as mesmas passíveis de apreciação pelo seu gestor imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sistema de frequência irá gerar um espelho de ponto mensal para todos os empregados desta categoria, no qual constará seu regime de jornada de trabalho, com as exceções de registro de frequência apontadas pelo empregado ao longo do mês, bem como a hora de intervalo de refeição pré-assinalada conforme o artigo 74 CLT.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado, ao verificar o demonstrativo mensal dos registros das exceções de frequência ou o seu contracheque terá o direito de discordar desses lançamentos, bastando, para isso, manifestar-se junto ao seu gestor imediato ou junto do seu RH local, para obter as respectivas correções dos lançamentos, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – A **EMPRESA** disponibilizará ao empregado acesso ao sistema para consulta e/ou impressão dos seus registros de frequência mensal, de acordo com conveniência do empregado, ficando, a **EMPRESA** dispensada de manter uma cópia do registro de frequência assinado. Desta forma o registro eletrônico de frequência disponibilizado, será considerado como registro formal de frequência do empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

No prazo de até 35 (trinta e cinco) dias antes do início das férias, os empregados deverão agendar o período de gozo das férias, conforme ajustado com o respectivo gestor e inserido em sistema específico da **EMPRESA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O parcelamento das férias em três formatos (10/20 dias; 15/15 dias; 20/10 dias) é uma faculdade reservada ao empregado maior de 18 anos, de acordo com o seu interesse pessoal, desde que seja requerida à **EMPRESA** com antecedência mínima requerida em sistema específico da **EMPRESA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** poderá adotar outras modalidades de férias, desde que haja previsão na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As férias poderão se iniciar nos dois dias que antecedem feriados ou dias de repouso semanal remunerado do empregado. Porém, as férias não poderão se iniciar nos dias de folga conforme escala de trabalho, repouso semanal remunerado ou feriados.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A **EMPRESA** concederá licença remunerada às empregadas gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vetado à **EMPRESA** exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, teste de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e proteção da maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias a critério das mesmas, inclusive em sequência a Licença Maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com o Artigo 7º Capítulo II, Inciso XIX da Constituição Federal, a **EMPRESA** concederá a licença paternidade de 5 (cinco) dias conforme fixado em lei.

PARÁGRAFO QUARTO: ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL - A EMPRESA concederá à sua empregada, o reembolso creche/maternal, nas seguintes condições:

a) Até o 36º mês de vida, o valor de reembolso será limitado a **R\$ 1.188,69** (mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) mensais, no caso de atendimento a filho;

b) Do 37º ao 84º mês de vida, o valor do reembolso será limitado a **R\$ 575,32** (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) mensais, no caso de atendimento a filho.

O reembolso creche/maternal continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado, separado ou pai-solteiro que tenha guarda unilateral dos filhos por decisão judicial, bem como ao empregado viúvo.

PARÁGRAFO QUINTO: A **EMPRESA** adotará práticas adicionais de proteção a maternidade e incentivo a incorporação da mulher no mercado de trabalho, conforme práticas e procedimentos internos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO FÉRIAS

Será mantida a prática de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do salário base, a título de adiantamento do 13º salário, por ocasião das férias com início de gozo no período compreendido entre 16 de janeiro a 31 de outubro. A **EMPRESA**, em novembro, pagará a diferença entre o valor já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês, sendo que, em dezembro, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** disponibilizará o aviso de férias aos empregados diretamente nos sistemas de autoatendimento, para consulta eletrônica e/ou impressão, de acordo com a conveniência do empregado. A disponibilização do aviso de férias ocorrerá no momento em que o pedido de férias for registrado no sistema de RH da **EMPRESA**. A disponibilização do aviso de férias eletronicamente pela **EMPRESA** ao empregado em portal de autoatendimento, desobriga a **EMPRESA** da manutenção de uma via do mesmo assinado pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS



No prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do início das férias, fica facultado aos empregados a solicitação do empréstimo a ser creditado por ocasião da regularização das férias, no valor de 100% (cem por cento) do salário-base, desde que o empregado não possua outro empréstimo de férias vigente ou qualquer outro contrato de empréstimo com desconto em folha de pagamento, prevenindo o endividamento do empregado e o comprometimento de sua renda.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empréstimo de férias deverá ser pago em uma única parcela, através de débito no contracheque no prazo de até 9 (nove) meses após o retorno de férias, ou em 9 (nove) parcelas mensais iguais, a partir deste mesmo evento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO SEGURO E DIREITO DE RECUSA

O empregado poderá deixar de executar atividade por motivo de existência de risco grave e iminente, comunicando ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis junto à área de segurança do trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O empregado preencherá formulário e o entregará ao seu superior hierárquico na data da constatação do risco, sendo que uma cópia será enviada ao Sindicato, no prazo de até 7 (sete) dias.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A **EMPRESA** dará cumprimento às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:

- i. Adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que tecnicamente viáveis;
- ii. Rigorosa fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual / EPI;

Realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho;

A EMPRESA divulgará a todos os empregados as normas constantes no seu Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional, que devem ser respeitados por todos, sendo o cumprimento deste obrigatório na EMPRESA. Também deverão ser priorizados pela EMPRESA os treinamentos em Segurança e Saúde Ocupacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No mês de outubro a EMPRESA isentará para todas empregadas e suas dependentes a coparticipação para realização de exames de mamografia, colo de útero e consultas ginecológicas.



PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês de novembro a EMPRESA isentará para todos os empregados e seus dependentes a coparticipação para realização de exames de PSA e consultas com especialista de próstata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA fornecerá ao empregado, quando solicitado, cópia dos exames médicos admissional, periódicos e demissional, após a avaliação médica final.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que solicitado, a EMPRESA se compromete a enviar ao Sindicato o dimensionamento das CIPAS e cópias das atas das reuniões em 10 (dez) dias após sua ocorrência. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa de cópia da ata de reunião se dará em até 2 (dois) dias úteis após o acidente, entendido o sábado como dia útil.

PARÁGRAFO QUARTO: Sempre que solicitado, a EMPRESA comunicará ao Sindicato o término do mandato da CIPA, com 90 (noventa) dias de antecedência, sem prejuízo da remessa da cópia do ato convocatório das eleições no prazo legal.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA remeterá ao Sindicato cópias das CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT) por ela emitidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa da respectiva CAT dar-se-á em 2 (dois) dias úteis após o acidente, entendido o sábado como dia útil.

PARÁGRAFO SEXTO: Sempre que solicitado, a EMPRESA, conforme a categoria representada fornecerá ao Sindicato cópia atualizada do PPRA, PCMSO, resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar a sua intimidade e vida privada, como AIDS e câncer. As respectivas atualizações serão entregues no prazo de 30 (trinta) dias após a atualização desta.

PARÁGRAFO SETIMO: A EMPRESA assegurará ao Sindicato, duas vezes por semestre, acesso às dependências da EMPRESA, para verificação das condições de saúde e segurança do trabalho contidas no PGR ou PPRA, desde que acompanhados de profissionais da EMPRESA e mediante prévio entendimento, com a gerência local responsável pela área de Relações Trabalhistas.

PARÁGRAFO OITAVO: A EMPRESA, mediante solicitação do sindicato, marcará reuniões específicas para apresentar detalhes de atendimento as normas de segurança.

PARÁGRAFO NONO: O empregado poderá deixar de executar atividade por motivo da existência de risco grave e iminente, comunicando ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis junto com a área de segurança do trabalho. O retorno à execução dos serviços ocorrerá após a liberação do local ou atividade pela área de segurança do trabalho da EMPRESA.

PARÁGRAFO DECIMO: empregado preencherá formulário padrão e o entregará ao seu superior hierárquico na data da constatação do risco, sendo que uma via será enviada ao Sindicato, no prazo de até 7 (sete) dias.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: A EMPRESA obriga-se a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Os exames médicos periódicos serão realizados dentro da jornada de trabalho do empregado, sendo-lhe concedido o tempo necessário para a integral realização destes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando não for possível a realização dos exames médicos periódicos no horário de trabalho do empregado por incompatibilidade deste com o horário de funcionamento do prestador encarregado dos exames médicos, o empregado será liberado de sua jornada, retornando na jornada seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade de exames complementares para conclusão e liberação do ASO, esses exames complementares serão pagos pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

A EMPRESA aceitará atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo SUS, pelo Plano de Saúde/Odontológico da EMPRESA e pelo Sindicato de Base, desde que apresentados no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data da emissão do atestado médico.

PARAGRAFO ÚNICO: A EMPRESA não anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a licença médica, cujo período de afastamento não for superior a 15 (quinze) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A **EMPRESA** se compromete, durante a vigência do presente Acordo, a realizar a liberação dos dirigentes sindicais para atividades específicas desde que previamente solicitado e que não inviabilize a execução dos trabalhos da **EMPRESA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato poderá proceder a uma campanha de sindicalização dos empregados dentro das instalações da EMPRESA, em local e condições previamente ajustadas com a gerência local responsável pela área de Relações Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA permitirá o acesso dos dirigentes sindicais aos seus restaurantes industriais, desde que haja prévio entendimento com a gerência local responsável pela área de Relações Trabalhistas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES – MENSALIDADES DE EMPREGADOS ASSOCIADOS

A **EMPRESA** se compromete a repassar ao Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as mensalidades dos empregados associados efetivamente descontadas, desde que obedecidas às formalidades legais referentes a livre associação de empregados aos seus respectivos sindicatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de o empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título somente poderão ser descontadas nos meses subsequentes, desde que tenha sido reestabelecido a margem consignável do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** enviará ao Sindicato signatário do presente acordo, sempre que solicitado, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade associativa e à contribuição confederativa, com o valor total do respectivo repasse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE PESSOAL

A **EMPRESA** fornecerá aos sindicatos, sempre que solicitado, uma listagem com os nomes dos empregados representados pelo mesmo.

Sempre que solicitado, a **EMPRESA** remeterá aos Sindicatos signatários listagem contendo empregados desligados e admitidos no período.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES – ASSISTENCIAIS

A **EMPRESA** efetuará o desconto da contribuição Assistencial de todos os representados respeitando o percentual de 3% do salário base, definido e estabelecido na assembleia geral dos trabalhadores e depositará as contribuições devidas em favor do Sindicato, respeitadas as disposições legais aplicáveis, desde que seja apresentado documentos comprobatórios da aprovação dos referidos descontos em assembleia geral de trabalhadores e respeitado o direito de oposição dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fim de conhecimento dos empregados, o sindicato divulgará boletim informativo comunicando a categoria profissional a respeito das condições e valores de desconto fixados aprovados em Assembleia de montagem de pauta e/ou votação de acordo coletivo. O boletim informativo deverá ser divulgado, no prazo máximo, de até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá exercer o direito de oposição, por escrito e individualmente no prazo de até 15 dias, a contar da data da realização da assembleia, a que se refere o parágrafo primeiro, junto a sindicato profissional de sua base territorial, através de carta assinada em duas vias e protocolada junto ao sindicato de sua base territorial mais próximo de sua base de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sindicato deverá enviar para **EMPRESA** os documentos comprobatórios de aprovação dos referidos descontos em assembleia geral de empregados, bem como a relação de

empregados que exerceram o direito de oposição aos referidos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: A **EMPRESA** se compromete a repassar ao Sindicato os valores a serem descontados dos empregados, conforme parágrafos acima sendo este repasse, até o 5º (quinto) dia útil após a realização do referido desconto ao empregado. O mês do desconto será definido de acordo com o calendário de folha de pagamento e respectiva data de recebimento dos documentos comprobatórios citados no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO: Será de responsabilidade do sindicato profissionais eventuais pedidos de ressarcimentos/devoluções em face da discordância manifestada pelo empregado na hipótese de questionamento judicial ou extrajudicial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS AFASTADOS

A **EMPRESA** mediante solicitação do sindicato, encaminhará listagens separadas indicando os empregados de sua base sindical afastados por auxílio-doença e auxílio acidentário do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INFORMATIVOS E BOLETINS

A **EMPRESA** encaminhará aos Sindicatos cópias dos Informativos de comunicação com os empregados, (VLI@) e os Sindicatos encaminharão para a **EMPRESA** cópias dos boletins divulgados para os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **EMPRESA** analisará os pedidos dos sindicatos para colocação nos quadros de avisos nas áreas operacionais, para divulgação de comunicados de interesse geral dos empregados, em tamanho ofício, vedado os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a **EMPRESA** e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, desde que seja solicitada por qualquer uma das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO PERFIL PROFISSIONAL (PPP)

A **EMPRESA** até o dia 10 do mês subsequente poderá entregar ao **SINDICATO**, mediante expressa solicitação deste, relatórios com a quantidade de PPP solicitado / entregue.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO DE TRABALHO OU MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO

Os empregados desligados pela empresa, sem justa causa desde que assistidos pelo SINDICATO, poderão optar por negociar a quitação total do extinto contrato de trabalho e receber em contrapartida uma indenização compensatória de até 2 (dois) salários-base.

Os empregados desligados deverão manifestar interesse pela negociação, perante a EMPRESA e o SINDICATO, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da quitação das verbas rescisórias.

A quitação total do contrato aqui descrita está condicionada à concordância do empregado, do SINDICATO e da EMPRESA.

Somente será dispensada a participação sindical nas negociações realizadas entre a EMPRESA e os empregados enquadrados como hipersuficientes, empregados responsáveis pela gestão da companhia, ocupantes dos cargos de direção, gerencial e especialistas técnicos (com equivalência a gerentes).

Eventual cobrança por parte do sindicato de qualquer taxa no momento da análise do pedido de quitação do contrato de trabalho deve seguir as normas do sindicato e as deliberações da assembleia da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Transação Extrajudicial, nos termos do Anexo I, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos pela empresa. A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o pagamento das verbas negociadas através do depósito via crédito na conta do requerente, e para a entrega da cópia da guia para levantamento do FGTS perante a Caixa Econômica Federal, se for o caso, nas formas da lei. Em ambos os casos, serão enviadas as cópias dos comprovantes dos presentes atos ao sindicato acordante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As conciliações observarão os parâmetros e procedimentos constantes no Anexo I, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula abrange todos os empregados da EMPRESA VLI representados pelo SINDICATO acordante e que estejam com contrato de trabalho em vigor durante a validade do acordo coletivo, não abrangendo prestadores de serviços, estagiários e jovens aprendizes.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente nesta cláusula.

Esta cláusula contém termos e condições ajustados e equilibrados de forma global, de maneira que seus itens não podem ser considerados de forma isolada, pois decorrem de uma proposta única e indivisível.

Eventuais questionamentos de terceiros serão defendidos pelo Sindicato e Empresa, com foco prioritário na manutenção integral do proposto nesta cláusula.

Sucessivamente, para assegurar o equilíbrio das transações realizadas, fica assegurado a compensação entre os direitos transacionados nesta cláusula, de maneira que, se porventura uma concessão favorável à empresa for suprimida deverão também ser suprimidas as contrapartidas dadas aos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO

Todos os benefícios e condições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho representam um conjunto indivisível e único, gerando o necessário equilíbrio em uma Norma Coletiva e proporcionando os ganhos e compensações a todos os empregados representados por este Instrumento Normativo Coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

As Entidades Sindicais e a **EMPRESA**, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

}

SIRLEY ANGELO SOARES
GERENTE
VLI MULTIMODAL S.A.

ALVARO LUIZ DA SILVA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE PROSPECCAO, PESQUISA, EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS DOS
ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUI

ANEXOS

ANEXO I - ATA

ata assembleia

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



